

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVENIO COM A COMPANHIA
INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC,
VISANDO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E DE INSPEÇÃO
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO IPIRÁ/SC.

A Câmara Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, aprova e eu, EMERSON ARI REICHERT Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, visando à execução das ações de Defesa Sanitária Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito do Município de Ipirá-SC, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei decorrerão de dotações previstas no Orçamento Geral do Município de Ipirá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá SC.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

CONVÊNIO N°/.....

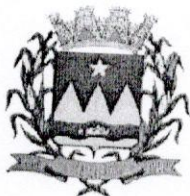
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE IPIRA, PARA FINS DE DAR SUPORTE À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, a COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Itacorubi, Florianópolis/SC, daqui por diante denominada simplesmente CIDASC, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **LUCIANE DE CÁSSIA SURDI**, brasileira, separada, Médica Veterinária, portadora do RG nº 1126946, inscrita no CPF nº 664.769.849-34, pela Diretora de Defesa Agropecuária, Senhora **PRISCILA BELLEZA MACIEL**, brasileira, divorciada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 3391762-0, CPF nº 030.456.109-60, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Senhora **VANESSA SOUZA ADAMI DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF 822.189.430-34, e o MUNICÍPIO DE IPIRA pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Agosto, nº 342, inscrita no C.N.P.J. sob nº 82.814.260/0001-65 representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON ARI REICHERT**, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica amparados pela Lei Municipal Lei nº de de de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços e cooperação entre a CIDASC e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC, de agora em diante denominados de PARCEIROS-CONVENIENTES, visando dar suporte à execução das ações de Defesa Sanitária Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito do Município, sendo que o presente convênio beneficiará a coletividade tendo em vista garantir o controle e a sanidade animal e, conseqüentemente, resguardar a saúde pública, bem como proporcionar aos produtores rurais do município satisfatório acesso aos serviços prestados pela CIDASC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução do Convênio e da Designação do Funcionário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

1. A Prefeitura Municipal se compromete a ceder funcionários públicos municipal, **Francisco Maximino Machado de Aguiar e Henrique Sachini** integrante de seu quadro efetivo, com formação em Medicina Veterinária, para a CIDASC, a fim de exercer a função de Médico Veterinário, sendo que desempenhará as seguintes atividades: voltadas para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, nos estabelecimentos do Município de Ipirá, conforme orientações da CIDASC.

2. O funcionário prestará serviço no escritório da Secretaria Municipal de Agricultura de IPIRÁ, sendo que o referido imóvel onde desenvolverá suas atividades será disponibilizado pela PREFEITURA.

3. A carga horária dos servidores será compatível com a dos funcionários da CIDASC, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Prefeitura Municipal, sendo que o funcionário cumprirá jornada de trabalho de 13 horas semanais, e desempenhará suas atividades das 8:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

4. A frequência do servidor cedido será fiscalizada pelo escritório local da CIDASC de IPIRÁ e será mensalmente remetida à Prefeitura.

5. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente à frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência à PREFEITURA. O período de férias e licença-saúde ou afastamento por qualquer outro motivo, deverão ser cobertos por um funcionário efetivo aprovado por concurso público municipal ou processo seletivo autorizado por Lei, pertencente ao quadro funcional do Município.

6. As faltas disciplinares, após formalmente constatadas pela CIDASC, serão imediatamente comunicadas à PREFEITURA para as providências cabíveis.

7. O funcionário à disposição da CIDASC, ao final de cada mês, elaborará relatórios das atividades desenvolvidas, os quais serão remetidos à CIDASC e à Prefeitura.

8. É facultada a substituição ou a devolução do servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades dos Parceiros –
Convenentes.**

1 – Das obrigações da CIDASC:

1.1 Em relação aos servidores cedidos:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior a prevista junto à Prefeitura;

b) Cumprir rigorosamente o disposto na Cláusula Segunda;

c) Estar ciente de que a PREFEITURA, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor as suas funções na Prefeitura, com a anuência da CIDASC;

d) A CIDASC não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no Município de IPIRÁ ou conferir atividade ou função diversa da constante neste convênio;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

e) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

f) Comunicar, com antecedência de 20 (vinte) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

1.2 Em relação aos veículos:

a) Disponibilizar o veículo FIAT UNO MILLE FIRE, ano 2007/2008, ChassisBD158027849227, cor Branca, combustível álcool/gasolina, patrimônio veículo 24585000, sendo que este veículo será utilizado exclusivamente para o cumprimento do objeto deste convênio;

b) Proceder a vistoria na entrega e no recebimento do veículo com preenchimento e assinatura do respectivo Termo de Vistoria;

c) Realizar vistoria anual, *in loco*, sempre no mês de Julho, preenchendo e assinando o respectivo Termo de Vistoria;

d) Expedir notificação quanto identificadas avarias, sinistros ou perdas que exijam reparação do veículo e acompanhar o cumprimento dos reparos solicitados.

1.3 Em relação aos demais bens:

a) Caberá Prefeitura de Ipirá fornecer os seguintes bens: espaço físico, mobiliário, computador, impressora, material de expediente, material de limpeza e de consumo e pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e correios etc;

2 – Das Obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade o pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários, os vencimentos dos servidores cedidos.

b) Encaminhar à CIDASC o ofício, a relação do servidor cedido, com declaração de que o mesmo ingressou no serviço público municipal através de concurso público ou processo seletivo autorizado por Lei, bem como fornecer a Lei Municipal e o Decreto ou Portaria, autorizadores da cessão de funcionário público;

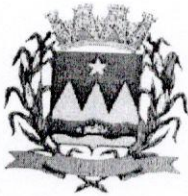
c) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

d) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CIDASC;

e) Acolher ou justificar, em 20 (vinte) dias, a comunicação da CIDASC para os fins da letra f do parágrafo anterior.

f) Cabe ao município, além da manutenção do veículo, a responsabilidade com decorrentes infrações de trânsito praticadas pelo seu preposto/empregado e por indenizações contra terceiros, durante a vigência deste Convênio, isentando a CIDASC totalmente por quaisquer despesas decorrentes da sua utilização.

g) Assumir todos os custos decorrentes da utilização dos veículos para fins de dar execução ao presente Convênio, dentre os quais incluem combustível, manutenção preventiva e emergencial, sinistros de qualquer natureza, multas, licenciamento anual e seguro obrigatório DPVAT;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

h) Indicar responsável por acompanhar as vistorias de entrega e recebimento, bem como as vistorias anuais, promovendo os eventuais reparos necessários à conservação do veículo.

i) No caso de sinistro de veículos, onde for decretada a perda total do bem, a referência de valor para ressarcimento será a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Parágrafo único: Ultimato o prazo de vigência deste instrumento, enquanto não se efetivar a celebração de novo Termo ou a devolução do veículo, ficará o cessionário como responsável pelo veículo acima descrito, arcando com todas as obrigações decorrentes deste ajuste, bem como, por quaisquer consequências decorrentes da utilização e movimentação do veículo.

3- Das Obrigações do Funcionário Cedido:

- a) Atender às normas internas e respeitar a hierarquia funcional da CIDASC;
- b) Manter sigilo dos dados referentes ao cadastro pessoal dos produtores e demais dados do PIB-SC.
- c) Elaborar os relatórios mensais dispostos no item 7, da cláusula segunda;

CLÁUSULA QUARTA – Do Controle de Gestão do Convênio

Os convenientes indicam os Senhores Patrícia Dos santos Coutinho, Médica Veterinária e Coordenadora deo serviço de Inspeção Estadual do Departamento Regional de Concórdia e Gisele Bertol Rosa , Médica Veterinária do Serviço de Inspeção Estadual , do Departamento Regional de Concórdia , representantes da CIDASC e os Senhores, Neocir Rogério De Cesaro Secretario de Administração e Finanças e Francisco Maximino Machado de Aguiar, Médico Veterinário, representantes da Prefeitura Municipal, a fim de formar comissão mista para participar de reuniões de controle de gestão e dirimir questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse de Recursos Financeiros

Não haverá repasse de recursos financeiros

CLÁUSULA SEXTA – Dos Custos

Os encargos de remuneração do servidor cedido correrão por conta da Prefeitura Municipal, conforme item 2, “a” da Cláusula Terceira.

As despesas de aperfeiçoamento ou treinamento profissional do servidor cedido, voltados às atividades desempenhadas na CIDASC, ficarão a cargo dessa Companhia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Renúncia e da Rescisão

O presente convênio se extingue naturalmente pelo decurso natural do prazo de vigência, dependendo seu encerramento unicamente da realização da vistoria para recebimento imediato do patrimônio, com o respectivo preenchimento e assinatura do Termo de Vistoria.

Também, poderá o presente convênio ser unilateralmente renunciado motivadamente, por escrito e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo de comum acordo entre os convenientes, ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão;
- b) em caso de avaria, sinistro ou perda de patrimônio posto à disposição, formalizado em Termo de Vistoria, com notificação não atendida a contento;
- c) na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do convênio.
- d) Findo ou rescindido este Convênio, o MUNICÍPIO devolverá o veículo nas condições em que o recebeu, conforme vistoria que a este é anexada, inclusive acompanhada da Certidão Negativa de Multas, expedidas pelo DETRAN/SC, pela Polícia Rodoviária Estadual e Federal e pelo DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre).

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente convênio terá duração de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.303/16.

CLAUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicidade

A CIDASC arcará com os custos da publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, que será encaminhado ao Departamento Regional no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Os PARCEIROS-CONVENIENTES elegem o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, com a renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, os PARCEIROS-CONVENIENTES, por meio de seus representantes, assinam o presente termo de convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 030/2019, de 21 de outubro de 2019.

_____, ____ de _____ de 2019

LUCIANE DE CÁSSIA SURDI
ESPÍRITO SANT - Presidente

VANESSA SOUZA ADAMI DO
Diretora Administrativa Financeira

PRISCILA BELLEZA MACIEL
Diretora de Defesa Agropecuária

Daniel Volnei Nogueira Canabarro
Gestor do Departamento Regional

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: Ivo Kirsch
CPF: 923.773.609-20

NOME: Isaura T. Bressan
CPF: 536.937.289-68



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA - SC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 31/2019

Projeto de Lei nº 30/2019

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão Legislativa acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados, na forma dos artigos 57 e seguintes do Regimento Interno desta casa (instituído pelo Decreto Legislativo nº 016/92 de 18 de setembro de 1992), o Projeto de Lei nº 30/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, visando à execução das ações de Defesa Sanitária Animal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito do Município de Ipira-SC, nos termos do anexo único desta Lei.

Após análise da íntegra do projeto e seus anexos, esta comissão concluiu que o Projeto está em consonância com os diplomas legais, atende as formalidades necessárias, motivos pelos quais esta comissão é favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira, (SC), em 29 de outubro de 2019.


.....
JANETE ANGELI DA MOTA
Relatora


.....
ADELIR MAURI SCHMIDT
Presidente


.....
ORLEI OSTJEN
Membro

